

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Visa o presente Projeto de Resolução alterar a subordinação do órgão Controle Interno, retirando-o da estrutura da Diretoria de Patrimônio e Finanças e colocando-o subordinado à Direção-Geral.

A importância deste Projeto está na tentativa de reestruturar o Controle Interno deste Legislativo no sentido da sua qualificação técnica e do desenvolvimento de suas atividades específicas, desvinculando-o, absolutamente, da execução de atribuições que não são originalmente de um órgão de controle interno ou de fiscalização.

Busca-se, ainda, dar maior autonomia ao Controle Interno, no momento em que se retira sua subordinação a uma Diretoria específica, cujas atividades o referido Controle encontra-se vinculado.

Com a medida, a atividade controle exercerá o seu verdadeiro papel em maior eficiência e eficácia em todos os órgãos internos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Com a aprovação deste Projeto, em um prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser revisto o Regimento do Controle Interno, de forma a serem efetuadas as devidas correções, adequando-o a esta Proposta.

Salientamos que, concomitantemente a este Projeto de Resolução, tramita outra proposição, que objetiva a alteração da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, alterando a descrição analítica das atribuições de função do Controle Interno, excluindo a subordinação à Diretoria de Patrimônio e Finanças. São projetos que devem tramitar juntos, pois se complementam.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2008.

SEBASTIÃO MELO,  
Presidente.

CLAUDIO SEBENELO,  
1º Vice-Presidente.

CARLOS TODESCHINI,  
2º Vice-Presidente.

ERVINO BESSON,  
1º Secretário.

MARISTELA MENEGHETTI,  
2ª Secretária.

ALDACIR OLIBONI,  
3º Secretário.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera a Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências, transpondo a vinculação do órgão Controle Interno para a Diretoria-Geral.**

**Art. 1º** No art. 1º da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, fica alterado o inc. II do § 1º, incluído inc. XI no § 1º, e revogado o inc. II do § 5º, conforme segue:

“Art. 1º ...

...

§ 1º ...

...

II – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;

...

XI – CONTROLE INTERNO.

...

§5º ...

...

II – REVOGADO;

...” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído § 6º no art. 10 da Resolução nº 1.367, de 1998, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 10. ...

...

§ 6º Controle Interno:

a) organizar-se por meio de regimento estabelecido pela Mesa, no qual serão especificados, além de outros aspectos estruturais e operacionais, as atribuições dos recursos humanos respectivos nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia e Engenharia Civil ou Arquitetura;

b) desempenhar, mediante inspeções periódicas, as funções de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

c) verificar a regularidade dos atos e fatos que dêem origem à movimentação de créditos, recursos financeiros de bens e valores da Câmara Municipal de Porto Alegre;

d) avaliar a eficiência dos controles internos existentes em todos os órgãos da Câmara Municipal;

e) verificar a regularidade dos atos de admissões, inativações e pensões;

f) emitir parecer sobre as tomadas de contas dos ordenadores de despesas do Legislativo, a serem submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas;

g) apreciar os contratos de prestação de serviços e de obras com entidades públicas e privadas;

h) instruir os prazos para que os órgãos comuniquem, de forma expressa, as providências adotadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas nos relatórios de inspeção;

i) responder consultas e pareceres solicitados pelos ordenadores da despesa;

j) elaborar relatórios a serem destinados à Mesa Diretora, ao Presidente, à Procuradoria-Geral e ao Diretor-Geral.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o inc. I do art. 13 da Resolução nº 1.367, de 1998, e alterações posteriores.